

17 - 5 - 96

**PARECER 916/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 342/96.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a construção e instalação de arcos que contenham "slogans" informativos, nas proximidades das escolas do Município de São Paulo. A propositura tem embasamento nos artigos 13, inciso I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município. Portanto, sob o ponto de vista legal, nada obsta a propositura.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 342/96.

Dispõe sobre a construção e instalação de ARCOS contendo "slogans" informativos, nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - É obrigatória a construção e instalação, nas vias públicas, de ARCOS contendo "slogans" informativos, a 50 metros das Escolas do Município de São Paulo.

§1º - Nas vias de mão-dupla deverão ser instalados dois arcos, um em cada sentido da via.

Art.2º - Os "slogans" informativos deverão conter a seguinte frase de alerta aos motoristas:

"DEVAGAR! DIRIJA COM CUIDADO. ESCOLA.

Art.3º - O Executivo poderá permitir a parceria da iniciativa privada e a veiculação de publicidade nos referidos arcos, obedecidas as normas desta lei.

Art.4º - A construção e instalação dos arcos obedecerão aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 14/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

Oswaldo Sanches

Gilson Barreto

Mário Noda

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR AURÉLIO NÔMURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 342/96. ...

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham "slogans" informativos nas proximidades das escolas do município de São Paulo.

RETIFICAÇÃO  
18/5/96

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, porque, ao impor ao Executivo a atribuição de construir e instalar determinada obra pública, esbarra em dispositivos legais, como a seguir expomos.

A Lei Orgânica do Município, em seu art.56, confere o exercício do Poder Executivo ao Prefeito, a quem compete, privativamente, decidir sobre a realização de obras e serviços públicos.

Sobre o tema é claro o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

"A execução de obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Editora Malheiros, págs. 552/553).

Assim, o projeto interfere na competência do Executivo e ofende o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art.6º da Carta Magna da República e no art.22 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos  
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/96  
Aurélio Nomura

RETIFICAÇÃO  
18/5/96